PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2729
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, devidamente registradas no CREA, visando a prestação de serviços especializados de Engenharia, em conformidade com as atribuições do cargo.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serv. Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pelo Secretário Municipal, senhor MARCO AURÉLIO BERTAN, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de **Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devidamente registradas no CREA, visando a prestação de serviços especializados de Engenharia, em conformidade com as atribuições do cargo.** Os interessados deverão protocolar a documentação para CREDENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508

1.1. Credenciamento para contratação **de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devidamente registradas no CREA, visando a prestação de serviços especializados de Engenharia, em conformidade com as atribuições do cargo**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2. Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da https://www.centenariodosul.pr.gov.br/.

2.1. Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório,dar-se-ão,***preferencialmente***, via ***protocolo online*** através do link http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço https://www.centenariodosul.pr.gov.br/, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação/Credenciamento.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

2.3. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

III-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação: **Pessoas Físicas e/ou Jurídicas** do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação: **Pessoas Físicas e/ou Jurídicas** que não se enquadre nos requisitos previstos neste Edital.

3.3. A observância do disposto nos itens"3.1"e"3.2"é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV-PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1.O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Capítulo VI deste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, via protocolo dos documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.3. Serão consideradas **CREDENCIADAS** os interessados que, via protocolo, apresentarem corretamente os documentos enumerados no Capítulo VI deste Edital.

4.4. O presente CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, caso as razões que ensejaram apresente contratação emergencial ainda persistam, e desde que tenha-se anuência do **CREDENCIADO**.

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.6. O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

V–DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão **protocolar** seus documentos através do protocolo online, **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, durante horário de expediente dêsta Prefeitura, das 8h00min às 11h00min e das13h00min até as17h00min, em dias de expediente desta Prefeitura.

5.2. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II, indicando o serviço a se credenciar.

5.3. Os interessados em se credenciar no presente procedimento deverão apresentar documentos que comprovem sua aptidão ao cargo, conforme se solicita:

VI–DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos deverão ser apresentados conforme Anexo I Termo de Referência - Item 08.

Declarações:

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e noinciso III do art. 5º da Constituição Federal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no Anexo III.

Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet,* com vigência plena até a data fixada para aberturado Credenciamento.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas,discos magnéticos e filmes.

Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, a qual poderá, dentro do prazo de credenciamento, solicitar novo credenciamento visando a correta apresentação de seus documentos de habilitação.

No caso da pessoa interessada ser inabilitada e tiver interesse em novo credenciamento, em hipótese alguma poderá aproveitar seu primeiro protocolo, sendo que se sujeitará a novo protocolo, com data atualizada, sendo alterada sua posição na sequência de credenciados.

Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 6.2 ou subitem 6.2.1).

VII–CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 4.2 do Edital, a Comissão de Licitação/Equipe de Apoio designada pela **Decreto nº 135/2024**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (Capítulo VI).

7.2. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no Capítulo V deste instrumento e, posteriormente, para a prestação dos serviços, o critério a ser utilizado para a formação das escalas ficará a cargo da secretaria responsável, que considerará, também, a disponibilidade de cada interessado;

7.3. Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.4. Atendidos tais critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.5. Ato contínuo, o Município, por meio da Divisão de Licitação e Compras, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com o(s) credenciado(s), conforme modelo constante do Anexo VI.

7.6. Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, mediante autorização da Secretaria requisitante.

7.7. Os serviços serão prestados conforme termo de referência, com os horários estipulados na autorização de serviços, de acordo com a programação e organização da Secretaria requisitante, e deverão atender todas as exigências contidas neste edital, bem como os padrões mínimos de qualidade referentes a prestação de cada tipo de serviço.

7.8. Quando a proponente não o fizer, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, podendo perder sua condição de Credenciada.

7.9. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CREDENCIADOS** de mesmo item, para um período de 12 (doze) meses. Eventuais aditivos serão feitos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, nas hipóteses comprovadamente necessárias.

7.10. A prestação dos serviços será realizada conforme requisitado pelo solicitante, e ao final de cada um dos 12 (doze) meses será emitido um Recibo de Pagamento ao Autônomo - RPA (Pessoa Física), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos referentes a rubrica orçamentária como segue:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4100	09.001.15.451.0024.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O **CREDENCIADO**, durante a vigência do Termo de Credenciamento que restar deste Chamamento Público, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. O **CREDENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

XII – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do Termo de Credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A **CREDENCIANTE**, através da Secretária requisitante, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

XIII–DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de seis meses. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamentodoinfrator,aplicar-lhesassançõesprevistasnaLeinº14.133/21 e suas alterações, em especial:
Advertência;
Impedimento de credenciar – se com o Município de Centenário do Sul/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

XIV–DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
venha a falir, liquidar – se ou dissolver-se;
quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/2021;
pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

XV-DOSRECURSOS

Aos **CREDENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XVI-DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Centenário do Sul/PR, por intermédio da Secretaria competente, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, devidamente protocolados e encaminhados a Comissão de Contratação, no endereço citado no item 2.1 deste Edital, aos cuidados da referida comissão.

O presente certame será regido pela Lei Federal n° 14.133/2021.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou no Descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Requerimento para inscrição no Credenciamento;
ANEXO III: Declaração unificada
ANEXO IV: Minuta do termo de credenciamento

Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se

mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às proponentes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por membro autorizado da Divisão de Licitação e Compras deste Município de Centenário do Sul/pr.

O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da proponente.

As decisões do Chefe do Executivo Municipal e da Comissão de Contratação do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar .

A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

O MUNICÍPIO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação.

A detecção, pela secretaria competente, a qualquer tempo durante a execução dos serviços através do presente Chamamento Público, de vícios de qualidade nos mesmos ou danos a saúde pública, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A credenciada deverá apresentar para assinatura do contrato, quando convocada, laudo médico de exame de saúde ocupacional, comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciado pelo próprio candidato);

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

Centenário do Sul-PR, 01 de setembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2729
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Constitui objeto deste instrumento o **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, devidamente registradas no CREA, visando a prestação de serviços especializados de Engenharia, em conformidade com as atribuições do cargo**, descritos na tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	***CARGA HORÁRIA***	***REMUNERAÇÃO MENSAL***	***QTDE. MESES***	***VALOR TOTAL***
ENGENHEIRO CIVIL: Elabora, reformula, corrige, acompanha projetos de Engenharia, preparando plantas e especificações técnicas e estéticas da obra; Indica tipo e qualidade de material e equipamentos a serem utilizados nas obras, indicando mão-	40H por semana	R$6.300,16	12	R$75.601,92

GOVERNO MUNICIPAL CENTENÁRIO DO SUL UM NOVO MODELO DE GESTÃO

de-obra necessária e efetuando cálculo dos custos; Desenvolve estudos geodésios e geofísicos Caracterizando os sistemas existentes na geologia e os materiais de solos para localização e prospecção de materiais necessários à construção de estradas; Elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos; Efetua fiscalização de obras, executadas por empreitas, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação de				

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

capacidade técnica da empreitas, treinamentos de subordinados e outros; Orienta a compra, distribuição,manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras; Desenvolve projetos dentro do Plano Diretor do Município; Emite ou elabora laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, cadastros relativos às atividades de engenharia; Realiza outras atividades Inerentes à sua formação universitária.				
TOTAL				**R$75.601,92**

O Credenciado que aderir ao presente instrumento para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, deverá entregar os serviços no prazo estipulado pelo Setor de Engenharia, após a autorização de fornecimento.

Este credenciamento terá o prazo de vigência de **até 12 (Doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 75.601,62 (Setenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os proponentes ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº14133/2021).

2.1. Atender, nos termos da legislação vigente, às demandas da Administração e da Secretaria de Infraestrutura – Obras e Serviços Públicos, para contratação de serviços especializados de engenharia civil.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2.3 Salienta-se ainda que, no momento, não consta na estrutura do Município, profissional ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº14133/2021).

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Poderão participar desta licitação apenas pessoas físcas e/ou jurídicas com experiência comprovada em engenharia civil.

3.2 Pessoas físicas e/ou jurídicas com experiência comprovada de atuação na Administração Pública, de qualquer esfera, através de atestados de capacidade técnica

3.3 Com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

3.4 Disponibilidade para prestação dos serviços, de forma presencial, 40 (quarenta) horas semanais, com visita técnica presencial na sede da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, 5 (cinco) vezes na semana;

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, § 1º inciso II, ambos da Lei nº14133/2021).

4.1 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2 Caso não seja possível realizar a prestação de serviços na data assinalada, o prestador deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Deverá o prestador de serviços responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.4 O prestador de serviços responderá integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste termo, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade

4.5 Não poderá o prestador transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está se comprometendo, por meio deste termo, nem subcontratar a execução dos serviços.

4.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

4.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.8 Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados quando pessoa jurídica

4.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrandose, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

4.10 Executar os serviços previstos neste termo de forma presencial, sendo obrigatória no mínimo 1 (uma) visita técnica presencial e semanal, na sede do município, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica e em obediência aos prazos legais.

4.11 A prestação dos serviços pode ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou readequados no prazo de **até 02 (dois) dias úteis,** a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

4.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA REQUISITANTE

4.13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.13.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

4.13.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.13.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº14133/2021).

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelosrespectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadasà execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº14133/2021).

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou RPA, se pessoa física.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Centenário do Sul - PR.

6.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

6.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Centenário do Sul - PR.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº14133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias anexas ao processo.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Para **Sociedades Civis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para pessoas físicas e jurídicas:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ); Prova de Comprovante de Situação Cadastral de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis

ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.3.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.3.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3.1.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.3.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.1.6 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.4.1.8 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC;***

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;
2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);

8.4.1.9 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Pessoa física e jurídica:

I - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

II- Atestado (s) de Capacidade Técnica (ou Declaração) fornecido por entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços semelhantes aos licitados neste credenciamento:

a) experiência comprovada na gestão de convênios e demais instrumentos congêneres;
b) experiência comprovada de atuação na Administração Pública, de qualquer esfera;
c) formação acadêmica e registro profissional;
d) disponibilidade para prestação dos serviços, de forma presencial, com visita técnica presencial na sede da Prefeitura 05 (cinco) vezes na semana;

IV - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

V - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou Comprovante de Situação Cadastral de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.4 Pessoa jurídica: Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENARIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

8.5.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.6 As certidões solicitadas no item 8.2, serão exigidas para pessoas físicas e jurídicas.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Edital e Contratos

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2729
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

À Prefeitura do Município de Centenário do Sul/Pr

A empresa ___, por meio do presente, vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO, Edital de Inexigibilidade Nº 23/2025, objetivando se credenciar para prestação de serviços de Engenheiro Civil, nos termos do respectivo edital.

(CPF e assinatura do responsável)

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2729
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

(NOME DA EMPRESA) (Nome), (cpf) CNPJn°__,sediada_____(Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____ _, portador da Carteira de Identidade nº __/PR, CPF nº , **DECLARA**, que: CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instru-mento convocatório deste Credenciamento tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025 do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame li-citatório aberto através do EDITAL da Inexigibilidade 23/2025, ciente da obrigato-riedade de declarar ocorrências supervenientes.

CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de de-clarara superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de paren-tescoemlinhareta,colateral ou por afinidade até terceiro grau,ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratifi-cada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bemcomodequeapropostaapresentadacompreendeaintegralidadedoscustos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de traba-lhoe nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no ins-trumento convocatório;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degra-dante ou forçado,observando o disposto nos incisosIII eIVdoart.1ºe noinciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específi-cas.

_, _____de ___de2025.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2729
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____/2025 CONTRATO Nº ___/2025

– DASPARTES:
A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Padre Aurélio, 378, na cidade de Centenário do Sul – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIANTE.**

_____, pessoa física, sediada na Rua _, na cidade de _____, Estado _____,inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA.**

–DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo de Nº 88/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº14.133/2021, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O (a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de , pelo período de 12 meses, obedecendo o que segue:

Item	Descrição	Valor

A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 23/2025.

A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo I , sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.

Os valores pagos à Credenciada, bem como as quantidades respeitarão o estabelecido no Edital da Inexigibilidade n° 23/2025, de modo que o cálculo será feito mensalmente de acordo com os serviços prestados, tudo sujeito à fiscalização e avaliação da secretaria responsável.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, que está condicionado às obrigações e cláusulas contidas neste termo de credenciamento e no edital da Inexigibilidade n° 23/2025.

2.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA VIGÊNCIA

O presente Credenciamento terá vigência 12 meses, podendo ser aditivado nas hipóteses da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a CREDENCIADA:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Centenário do Sul/PR que não sejam os resultantes deste Termo de Credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria requisitante;

A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Caberá ao MUNICÍPIO:

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto desta licitação.
Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A despesa resultante deste contrato correrá a contada dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4100	09.001.15.451.0024.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CREDENCIANTE**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CREDENCIADA,** ficando responsável para tanto a funcionária Talita Guizoni, de modo que a gestão ficará a cargo do Sr. Antônio dos Santos Filho, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CREDENCIADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
multade10%(dez por cento) da não entrega do objeto licitado
Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula,caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a CREDENCIANTE.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CREDENCIANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CREDENCIANTE, quando for o caso.

Por conveniência da CREDENCIANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, reconhecendo a CREDENCIADA neste ato, os direitos da Credenciante no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

A CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento;
Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
Quando pela reiteração de irregularidade na prestação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
Quando a CREDENCIADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Integram o presente Termo de Credenciamento, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

Edital de Inexigibilidade Nº 23/2025 e seus anexos;
REQUERIMENTODO CREDENCIADO;
As disposições contidas na Lei 14.133/21 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

9.1.2. A CREDENCIADA obriga-se, nos termos do presente Termo de Credenciamento, a atender a todos os pedidos referentes aos serviços a serem prestados, bem como referentes a prestação de esclarecimentos pertinentes aos procedimentos administrativos efetuados pela CREDENCIANTE.

10.1.Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes,com base na legislação em vigor.

11.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, ou alterações, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CREDENCIANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARBITRAMENTO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02(duas) vias comas testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul - PR, ____de ___de2025.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Melquiades Tavian Junior
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Assinatura do CREDENCIADO (A)

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

Testemunhas:

_____

_____